

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº115/2026

Sertão Santana, 09 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.766, de 09 de abril de 2026, que altera a Lei Municipal 1.611, de 20 de abril de 2022 que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais de Sertão Santana.

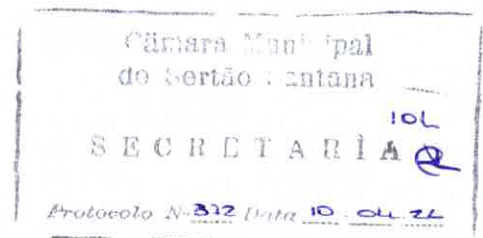
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

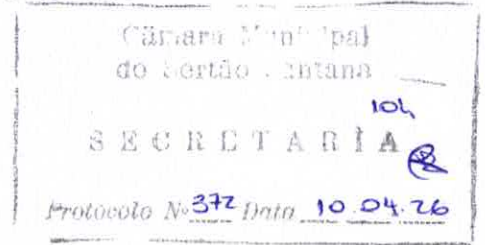
Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº1.766, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Municipal 1.611, de 20 de abril de 2022 que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais de Sertão Santana.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei Municipal Número 1.611, de 20 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, será no percentual de 8% (oito por cento) do valor total dos vales.”

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei Municipal 1.611, de 20 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 4º O benefício do vale-alimentação, de caráter indenizatório não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.”

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 9 de abril de 2026.

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Senhoria para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.766, de 19 de março de 2026, que altera a Lei Municipal 1.611, de 20 de abril de 2022 que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais de Sertão Santana.

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência e seus ilustres Pares, venho a submeter para análise, apreciação e votação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o projeto de lei anexo, que dispõe sobre a atualização do benefício de vale alimentação aos servidores público municipais efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Sertão Santana.

O presente projeto de lei tem como objetivo propor a recomposição inflacionária e um aumento real no valor pago a título de vale-alimentação aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, como forma de preservar o poder de compra, valorizar os profissionais e assegurar melhores condições para o desempenho das suas funções.

No último ano, o impacto da inflação sobre os itens alimentícios foi expressivo, comprometendo a capacidade dos servidores de adquirir alimentos básicos para si e para suas famílias.

Os servidores públicos municipais desempenham um papel fundamental na execução de políticas públicas e no atendimento à população e um aumento real significativo no vale-alimentação representa o reconhecimento do esforço e dedicação desses profissionais, fortalecendo o vínculo entre a administração e seus colaboradores.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

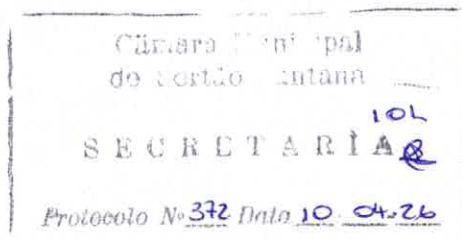


O presente aumento proposto possui viabilidade orçamentária, tendo em vista que foi planejado e será implementado dentro das possibilidades do orçamento municipal, respeitando os limites estabelecidos pela LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)).

Dessa forma, submete-se à apreciação dos nobilíssimos vereadores o presente projeto de lei, que atende a uma demanda justa e essencial dos servidores municipais, ao passo que promove a valorização profissional, incentiva o bem-estar e fortalece a economia local.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!